



## EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC 007.518/2005-5</b>	<b>ESPECIE RECURSAL:</b> Pedido de Reexame.
<b>ENTIDADE/ÓRGÃO:</b> Banco da Amazônia S.A – Basa. <b>RECORRENTE:</b> José Maria Gomes Trindade (Peça 99 – R007). <b>QUALIFICAÇÃO:</b> Interessado.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 2247/2012 (Peça 29) corrigido por inexatidão material pelo Acórdão 2725/2012 (Peça 43). <b>COLEGIADO:</b> Plenário. <b>ASSUNTO:</b> Representação. <b>ITENS RECORRIDOS:</b> 9.5, 9.6, 9.7, e 9.9.

### 2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
<b>2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?</b>		X
<b>2.2. SINGULARIDADE:</b> O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
<b>2.3. TEMPESTIVIDADE:</b> <b>2.3.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: N/a* Data de protocolização do recurso: 6/12/2012 (Peça 99, p.1). *Até a presente data não consta nos autos o AR referente à notificação do responsável. Resta assim prejudicada a análise de tempestividade.	X	
<b>2.3.2.</b> O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?	X	
<b>2.3.3.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
<b>2.4. LEGITIMIDADE:</b> <b>2.4.1.</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso formulado por interessado que, na peça recursal, demonstra interesse em intervir neste processo, nos termos do art. 144 §2º, do RI/TCU.	X	
<b>2.4.2.</b> Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (Peça 98)	X	
<b>2.5. INTERESSE:</b> Houve sucumbência da parte?	X	
<b>2.6. ADEQUAÇÃO:</b> O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	
<b>2.7. OBSERVAÇÕES:</b> Tendo em vista que os argumentos apresentados pelo recorrente versam, essencialmente, sobre circunstâncias objetivas e podem alcançar os demais responsáveis, entende-se que os efeitos suspensivos do recurso interposto podem ser estendidos aos demais apenados pelo acórdão ora recorrido.		



### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

**3.1.** conhecer do Pedido de Reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens **9.5, 9.6, 9.7, e 9.9** do acórdão recorrido, com fulcro nos arts. 285, *caput*, e 286, parágrafo único, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;

**3.2.** encaminhar os autos, nos termos do art. 22 da Resolução TCU 175/2005, ao gabinete do relator prevento, Excelentíssimo **Ministro Walton Alencar Rodrigues**, em razão do sorteio constante à Peça 73.

SAR/SERUR, em 2/1/2013.	Giuliano Bressan Geraldo Matrícula 6559-5	Assinatura: <i>Assinado Eletronicamente</i>
-------------------------	--	--